

SECULT-MG

PNAB 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, RESIDÊNCIA E INTERCÂMBIO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

AQUI O TREM PROSPERA

Minas

CULTURA E
TURISMO



**GOVERNO
DE MINAS**

AQUI O TREM PROSPERA.

SNC
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIRBLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura

Processo SEI nº 1410.01.0000195/2026-77

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

SUBSECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, RESIDÊNCIA E INTERCÂMBIO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Estado de Minas Gerais!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do Edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do do Estado de Minas

Gerais.

1.4 Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Secult torna público o presente Edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de estudo, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural destinadas a agentes culturais que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas descritas no Anexo I deste edital, bem como a projetos de circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados 231 (duzentos e trinta e um) projetos.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado; havendo excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor destinado a cada projeto

2.3.1 Cada projeto receberá o valor de acordo com a sua categoria, descrita no Anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 8.162.000,00 (oito milhões e cento e sessenta e dois mil).

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos

1271 13 392 102 4343 0001 33 50 41 01 0 16 1

II - MEI e Pessoa Jurídica com fins lucrativos

1271 13 392 102 4343 0001 33 60 45 04 0 16 1

III - Pessoa física e Grupo coletivo representado por PF

1271 13 392 102 4343 0001 33 90 48 03 0 16 1

2.3.4 Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de pesquisa, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

2.3.5 O valor de bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural:

- O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

- O valor da bolsa concedida às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Prazo de Inscrição

2.4.1 Das 00:00 horas do dia 23/02/2026 até às 23:59 horas do dia 23/03/2026.

2.5. Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência e atuação no Estado de Minas Gerais há pelo menos 01 (um) ano e que seja maior de 18 (dezoito) anos de idade.

2.5.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.5.4 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01(um) projeto.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Bolsa Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

4.2 Para se inscrever nos editais da PNAB, o agente cultural deverá realizar cadastro na [Plataforma Descentra](#) e preencher a ficha de agente cultural, etapa obrigatória para prosseguir com as inscrições.

4.3 Para a inscrição, o agente cultural deverá anexar a seguinte documentação:

- a) Proposta de Bolsa Cultural (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Estado de Minas Gerais, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias jornalísticas, sítios eletrônicos, entre outros, devendo o conteúdo estar relacionado à categoria para a qual a inscrição está sendo realizada;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, nos casos de inscrição como coletivo sem CNPJ;
- e) Comprovação de residência em Minas Gerais há pelo menos 1(um) ano.
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.4 Inscrições salvas em rascunho não serão consideradas válidas.

4.5 Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada válida apenas a última inscrição enviada.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de Cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.1.2 Para concorrer às cotas previstas nos incisos I e II, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VII deste edital;

II - apresentar carta consubstanciada curta sobre seu pertencimento étnico-racial, em formato escrito, conforme modelo indicado no edital; e

III - declarar ciência de que a autodeclaração e a carta consubstanciada constituem informações prestadas sob responsabilidade do declarante, sujeitas a verificação e à aplicação das sanções cabíveis em caso de falsidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste edital.

5.1.3 Para concorrer às cotas previstas no inciso III, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VIII deste edital;

II - apresentar procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015 como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo

colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento de cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO

6.1. Preenchimento do modelo

6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Proposta de Bolsa Cultural, que contém a descrição do projeto.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado de Minas Gerais de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Previsão de execução do projeto

6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até 12 meses, contados a partir da data de recebimento do recurso.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2 Farão parte desta comissão pareceristas credenciados no Edital nº 01/2024, referente ao credenciamento de pareceristas, os quais atuarão na avaliação e seleção das propostas, nos termos deste Edital.

7.1.3 A relação de pareceristas credenciados, com a indicação do nome completo e da respectiva área cultural de atuação, será publicada no sítio eletrônico oficial da Secult MG, para fins de transparência do processo seletivo.

7.1.4 Na hipótese de inexistência de pareceristas qualificados em número suficiente para a formação da Comissão de Seleção e de suas subcomissões, ou em caso de desistência, impedimento, suspeição ou vacância superveniente, os membros necessários ao regular funcionamento serão substituídos por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e ou de suas entidades vinculadas, mediante designação formal.

7.1.5 A Comissão de Seleção será organizada em subcomissões, discriminadas de acordo com as áreas culturais inscritas, com o objetivo de racionalizar o fluxo de análise e assegurar adequada distribuição das propostas:

a) Cada subcomissão será composta por, no mínimo, 3 (três) participantes.

b) A composição das subcomissões e suas áreas de atuação serão formalizadas em ato específico, previamente ao início da etapa de análise.

7.1.6 A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da primeira reunião, para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.

7.1.7 Poderá ocorrer prorrogação do prazo para avaliação dos projetos, por igual período, caso a Secult verifique a necessidade, mediante publicação do ato correspondente no sítio eletrônico oficial.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

III - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

IV – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.4. Recurso da etapa de seleção

7.4.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Minas Gerais e na íntegra no site oficial da Secult.

7.4.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

7.4.3 Os recursos deverão ser enviados na Plataforma Descentra”, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.4.4 Não será aceita a apresentação de documentação nova na fase recursal, sendo admitida apenas a apresentação do Anexo 09 – Formulário de Recurso. É igualmente vedado o recebimento de recursos por e-mail ou por entrega em meio físico, devendo toda a interposição ocorrer exclusivamente pela forma e pelo sistema previstos neste Edital.

7.4.5 O recurso deve ser direcionado à comissão de avaliação. Caso não haja reconsideração por essa autoridade o recurso será encaminhado à Subsecretaria de Cultura, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 9.784/84. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

7.4.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.4.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e no Site Oficial da Secult.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, que possua o maior número de suplentes com maior nota.

8.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio pela Plataforma Descentra, os seguintes documentos:

9.1.1.1 Se o agente cultural for pessoa física:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura do município de domicílio do agente cultural ou por meio do site oficial do respectivo ente municipal;

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE/MG);

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de dados bancários do agente cultural, observadas as seguintes exigências:

a) Conta bancária de titularidade da pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, de forma legível, o nome do titular, o nome do banco, o número da agência e o número da conta;

c) A conta bancária corrente, sendo vedada a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI – Comprovante de residência, mediante apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração de residência assinada pelo próprio agente cultural, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.1.1.2 Para agentes culturais Pessoas Jurídicas:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura do Município de domicílio da pessoa jurídica ou por meio de seu site oficial;

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo SIARE/MG;

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Comprovante de endereço válido e atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, obrigatoriamente em nome do CNPJ.

VII - Documentação jurídica da entidade, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) Ata de posse e Estatuto Social, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

b) Contrato Social, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VIII- Comprovante de dados bancários da pessoa jurídica, observadas as seguintes condições:

a) Conta bancária corrente de titularidade da pessoa jurídica (Conta PJ), apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome da empresa, nome do banco, número da agência e número da conta;

c) A conta bancária corrente, sendo vedada a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

9.1.1.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ) deverão apresentar em nome do representante do grupo:

I- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), emitida pela Prefeitura do município de

domicílio do representante, ou obtida por meio do sítio eletrônico oficial do respectivo ente municipal;

II - Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo sistema SIARE/MG;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de dados bancários, observadas as seguintes exigências:

a) Conta bancária de pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome do titular, nome do banco, número da agência e da conta;

c) A conta bancária corrente, sendo vedada a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI - Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, em nome do representante do grupo ou coletivo.

9.1.2 A falta de apresentação da documentação de qualquer item obrigatório desclassifica a proposta. O recurso será destinado à próxima proposta classificada, observando a classificação e as cotas presentes neste edital.

9.1.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante;

III - Que se encontrem em situação de rua.

9.1.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, a ser interposto exclusivamente pela Plataforma Descentra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação registrada na Plataforma e e-mail, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente;

9.2.2 A equipe técnica indicará, na própria notificação, quais documentos deverão ser substituídos ou corrigidos para a continuidade do procedimento de habilitação.

9.2.3 Os recursos e os documentos a ele correlatos encaminhados fora do prazo estipulado não serão analisados. Após o encerramento desta etapa, não caberá interposição de novo recurso.

9.2.4 Visando ampliar a transparência e a publicidade do certame, informa-se que, ao final da execução

dos editais, será realizada a publicação consolidada dos agentes culturais habilitados e pagos com recursos da PNAB, bem como daqueles inabilitados em razão de ausência de manifestação no prazo recursal ou por não saneamento das pendências apontadas, para fins de ciência pública, sem reabertura de fase recursal.

10. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Bolsa Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, na Plataforma Descentra, conforme Anexo IV deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome).

10.1.2 O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.1.3 A Plataforma Oferece a assinatura do Termo de forma eletrônica para os Agentes que são proprietários do perfil e da ficha de agente cultural. No caso de pessoas que tiveram sua ficha de agente cultural criada por um terceiro deverão realizar a assinatura física ou digital (como gov.br) e em seguida anexar o Termo à plataforma no campo específico.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária corrente de sua titularidade em desembolso único.

Atenção! A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.1. Definição do Encargo

11.1.1 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo II, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

11.1.2 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 60 dias corridos após a finalização do projeto cultural.

11.1.3 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

11.1.4 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente

cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.2. Descumprimento do Encargo

11.2.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - Pagamento de multa;

II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

11.2.2 O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Estado de Minas Gerais, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

12.1.2 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12.1.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13. DISPOSICÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Site Oficial da Secult pelo endereço <https://www.secult.mg.gov.br/>

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial, na Plataforma Descentra e nos canais oficiais da Secult.

13.2.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o

dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3. Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@secult.mg.gov.br e pelo “Fale conosco” na plataforma Descentra. Prazo para retorno será de até 2 (dois) dias úteis.

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

13.3.3 Críticas, sugestões e denúncias devem ser enviadas pelo e-mail ouvidoriapnab@secult.mg.gov.br. O prazo para retorno será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.3.4 A Secult/MG não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

13.3.5 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na eliminação do agente cultural com devolução dos recursos recebidos, quando couber.

13.3.6 As informações referentes às peças de divulgação do projeto poderão ser enviadas e obtidas por meio do endereço eletrônico marcaspnab@secult.mg.gov.br

13.4. Validade deste edital

13.4.1 O chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5. Impugnação sobre o Edital

13.5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade .

13.5.2 A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio de peticionamento novo no SEI!, direcionado à unidade SECULT – PNAB. Será permitido apenas um pedido por interessado; pedidos subsequentes após o primeiro peticionamento não serão avaliados. O período para impugnações será de até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.

13.5.3 A resposta à impugnação será efetuada no processo SEI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido.

13.5.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Site oficial da Secult/MG e Diário Oficial do Estado.

14. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de bolsas culturais;

Anexo II - Proposta de Bolsa Cultural;

Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo IV - Termo de Bolsa Cultural;

Anexo V - Relatório de Bolsista;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
Anexo X - Autodeclaração de Residência
Anexo XI - Autodeclaração LGBTQIAPN+
Anexo XII - Carta Consubstanciada

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

Maristela Rangel Paes

Subsecretária de Cultura

Bárbara Barros Botega

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Rangel Paes, Subsecretária de Cultura**, em 09/02/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barros Botega, Secretária de Estado**, em 09/02/2026, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132774419** e o código CRC **1FDB6783**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000195/2026-77

SEI nº 132774419